

## PARECER

**TC-004606.989.18-4**

**Prefeitura Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** José Ricardo Raymundo e Caio Kanji Pardo Aoki.

**Períodos:** (01-01-18 a 08-06-18, 17-06-18 a 31-12-18) e (09-06-18 a 16-06-18).

**Advogados:** Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

FHP

Determina, por fim, a abertura de autos próprios, para tratar das Aquisições de Produtos sem Licitação (item B.3.1).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**